



**TERMO DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PP nº 0407.01/2019 – Sistema de Registro de preços**

Despacho de anulação de processo licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório.

O Presidente da Câmara Municipal de Acaraú/CE, EDINILTON LIMA ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que os preços homologados dos itens licitados no processo licitatório **PP nº 0407.01/2019** se encontram acima do valor de mercado, o que faz com que, o referido procedimento não tenha alcançado sua finalidade maior, que é proporcionar ao erário público a aquisição dos insumos gerando economicidade aos recursos públicos;

CONSIDERANDO, que o Poder Legislativo Municipal de Acaraú/CE foi induzido a erro quando da cotação realizada com fornecedores locais, pois os mesmos superfaturaram os valores dos itens objetos da licitação, gerando um valor de referência dissociado da realidade;

CONSIDERANDO, que apesar de as formalidades legais no presente certame terem sido obedecidas, é poder-dever da Administração Pública rever seus próprios atos e anulá-los/revogá-los a qualquer tempo, quando verificar a existência de vícios e com vistas de melhor atender ao interesse da Administração Pública.

RESOLVE:

ANULAR o Termo de Homologação e, conseguinte, todo o processo licitatório **Pregão Presencial nº 0407.01/2019**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ACARAÚ-CE.**

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que o presente certame estava regido pelo sistema de Registro de Preços, não ocorrendo a celebração de termo contratual, e assim, não acarretando qualquer prejuízo aos participantes.

Partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado que os preços obtidos no certame encontram-se superfaturados torna-se imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista o evidente prejuízo



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ



econômico ao erário público (boa administração das fianças) a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Acaraú/CE, aos 30 de Agosto de 2019.

Edinilton Lima Araújo

Edinilton Lima Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Acaraú/CE